



Parecer Técnico 175/2024

Protocolo PMOB: Código SIGA 127

Requerente: Minas Mineração Ltda.

Solicitação: Autorização para Intervenção Ambiental

1. Histórico Processual

O processo de intervenção ambiental 127, instruído em nome de Minas Mineração Ltda., teve seu requerimento recebido no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGA) em 5 de março de 2024, tendo os documentos sido inseridos em 7 de março de 2024 (data da última modificação registrada no SIGA), solicitando o intervenção ambiental para as atividades A-05-02-0 (Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido), A-05-01-0 (Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco) e A-05-04-7 (Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro).

Em conformidade à Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, considerando-se o potencial poluidor grande, o porte pequeno (área útil de 8,95 ha), o fator locacional 1, em função de o empreendimento estar localizado em reserva da Biosfera, tem-se a Classe 5 e a modalidade de licenciamento LAC2. No entanto, em 30/11/2023, mediante Ofício 01/2023, a Minas Mineração Ltda solicitou a alteração da modalidade de licenciamento ambiental para LAC1 considerando que a LP é requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção e que o projeto será instalado próximo do Terminal Ferroviário João Santos, instalado desde a década de 90, sendo tal alteração autorizada pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Neilor Aarão.

Após análise do projeto de intervenção ambiental (PIA) e de licenciamento ambiental, a equipe técnica do NIA (Núcleo de Inteligência Ambiental) solicitou em 25/04/2024, através do Ofício SEMMAD-OB/NIA/031/2024. Conforme esclarecido em reunião realizada com a equipe técnica do Núcleo de Inteligência Ambiental, em 30/04/2024, o questionamento não se aplica para intervenção e está vinculado a outro processo (Licenciamento Ambiental - processo SIGA n° 653).

2. Controle Processual

PARECER ÚNICO

Tipo de autorização (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º):
(X) Convencional () Simplificada

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINAS MINERAÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 31.096.483/0003-65 (Filial)

Endereço: Fazenda Água Limpa, S/N Bairro: Água Limpa – Guarita/João Congo

Município: Ouro Branco CEP: 36.420-000 Município: Ouro Branco UF: MG

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?



() Sim (ir para o item 3); (X) Não (ir para o item 2);									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: MINAS MINERAÇÃO LTDA.			CPF/CNPJ: 31.096.483/0001-01 (Matriz)						
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, 600, 3º Andar				Bairro: Belvedere					
Município: Belo Horizonte		Zona: Urbana		CEP:30.320-670					
				UF: MG					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: CONGONHAS / OURO BRANCO/ ÁGUA LIMPA, GUARITAS OU GUIDO E JOÃO CONGO									
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: M-18678 - M-18679 Livro: 02 - 02 Folha: RG - RG									
Comarca: Ouro Branco - MG									
Município/UF: Ouro Branco/MG			Área total (ha): 68,9053						
Documento de posse (descrição do tipo): Carta de Anuência (O empreendimento onde será a intervenção é de propriedade da Matriz - MINAS MINERAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.096.483/0001-01)									
Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3118007-8DBD.0627.4861.4807.A8DC.EFB0.469D.D446									
Qual a situação da reserva legal do imóvel? Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural.									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de intervenção:		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		135		un					
		1,6599		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de intervenção:		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas	
						X		Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		135		un		23K		626512 7728127	
		1,6599		ha					
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso proposto para a área			Especificação			Área (ha)			
Mineração			Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido			19,7894			
			Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco						
			Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro						
COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)		
Mata Atlântica		Antropizada			-		1,6599		
7. PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO									
Especificação		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha		Nativa		2,552		m³			
Madeira		Nativa		3,571		m³			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:									
() Produção de carvão vegetal.									



<input type="checkbox"/> Comercialização “ <i>in natura</i> ”. <input checked="" type="checkbox"/> Uso interno no imóvel ou empreendimento. <input checked="" type="checkbox"/> Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> . <input type="checkbox"/> Doação.					
Registro de categoria no IEF: 73355/2024 Obs.: Procedimento conforme Portaria IEF nº 125, de 2020. Caso não possua, poderá obter durante o processo.					
8. TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL					
Número dos DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 2901333069900			Número dos DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901333070142		
Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013: <input checked="" type="checkbox"/> Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal; <input type="checkbox"/> Formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção.					
7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DN COPAM Nº 217/2017)					
Código	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade Instalada	1.500.000	t	5
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada	300.000	t	3
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área Útil	8,95	ha	3
Classe		<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input checked="" type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6			
Critério locacional		<input type="checkbox"/> 0 <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2			
Modalidade		<input type="checkbox"/> Não passível <input type="checkbox"/> LAS/Cadastro <input type="checkbox"/> LAS/RAS <input checked="" type="checkbox"/> LAC <input type="checkbox"/> LAT			
Número da Solicitação do Sistema Intermunicipal de Gestão Ambiental – SIGA (caso haja): 684/2024					
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?					
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, Número do Processo: Número da licença: SIGA Nº 684/2024 <input type="checkbox"/> Não					

3. Objetivo

O empreendimento Minas Mineração Ltda. solicita intervenção ambiental referente ao corte e aproveitamento de 135 árvores isoladas nativas em uma área de 1,6599 hectares, com a finalidade de instalação das atividades Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; UTM, com tratamento a seco; e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro.

4. Caracterização do imóvel / empreendimento

4.1. Imóvel rural

O empreendimento da Minas Mineração Ltda está localizado na zona rural de Ouro Branco - MG e possui uma área útil de 8,95 ha. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco sob a matrícula M-18678 e M-18679.



A área sujeita à intervenção está localizada no domínio fitogeográfico do bioma Mata Atlântica. Essa região é representada por Floresta Estacional Semidecidual e está em transição para o bioma Cerrado, caracterizado pelas formações campestres, como Cerrado Sentido Restrito, Campo Sujo, Campo Limpo e Campos Rupestres.

A Área Diretamente Afetada (ADA), exclusivamente relacionada ao uso antrópico e atividades anteriores, não abrange as fitofisionomias naturais. No entorno da ADA, pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual não sofrerão impacto pelo empreendimento.

4.2. Cadastro Ambiental Rural

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3118007-8DBD.0627.4861.4807.A8DC.EFB0.469D.D446, cadastrado em 05 de setembro de 2022.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pelas matrículas M-18678, M-19884, M-18679.

Foi informada a área total de 68,9053 ha, sendo: 37,1071 ha de área consolidada; 7,2247 ha de APP; 10,0680 ha de remanescente de vegetação nativa; e 14,0841 ha de área de Reserva Legal.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel (descrita adiante). A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

5. Intervenção ambiental requerida

Este documento apresenta o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), pelo corte de árvores isoladas nativas, que compõe o processo de licenciamento ambiental do empreendimento. A intervenção é necessária para que seja possível a instalação das atividades do empreendimento, de acordo com a DN COPAM 217/2017: implantação de Unidade Tratamento de Minério (UTM), com tratamento a seco (código A-05-01-0); uma UTM com tratamento a úmido (código A-05-02-0), sistema de disposição de rejeito em pilhas (código A-05-04-7) e toda a infraestrutura de apoio necessária para operacionalização do empreendimento, como pátio de ROM, pátio de produto, oficina mecânica, laboratório e balança rodoviária.

Frente aos objetivos supracitados, o presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado para compor e instruir o processo de regularização da intervenção ambiental necessária para instalação do projeto, em conjunto com a regularização ambiental, mediante o processo de licenciamento ambiental para modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1, com análise concomitante, em uma única fase, das etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO).

Na Tabela 1 é apresentado o quadro de áreas dos respectivos usos do solo na área de instalação do empreendimento, com a área total da Área Diretamente Afetada (ADA), e o quantitativo da área de intervenção, passível de autorização conforme art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019. Estes usos estão indicados na Figura 1.

Tabela 1. Uso do solo e áreas de intervenção passíveis de autorização conforme definido no Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019. (Fonte: PIA, 2024)

Uso do solo na Área Diretamente Afetada (ADA)	Área Total (ha)
Pátio de Escória e ROM	6,8032
Acesso Interno	3,3381
Pilhas de Escória	6,5732
Área Antropizada	0,1828
Floresta Plantada - Pinus	1,2321
Acesso Interno com Árvores Isoladas	0,0805
Demais Usos Antropizados com Árvores Isoladas	1,5794
Área Total da ADA	19,7894
Área de Intervenção passível de autorização segundo Art. 3º do Decreto 47.749 de 2019	1,6599

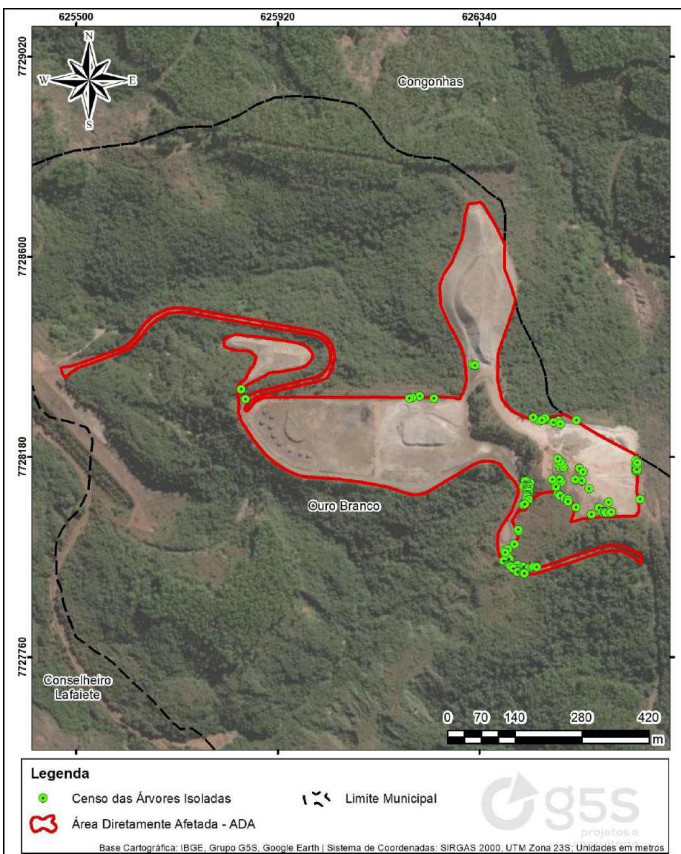
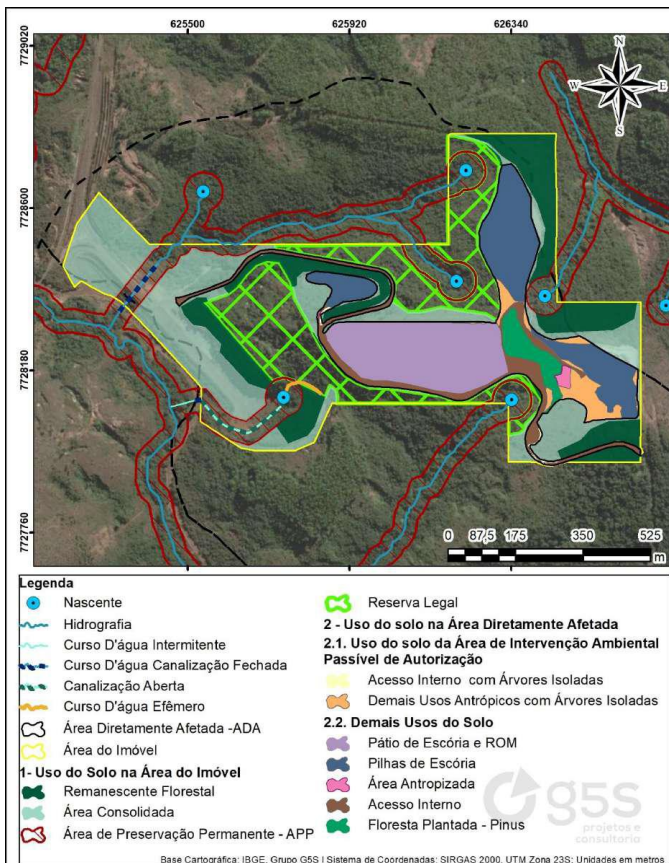




Figura 1. Mapa do uso do solo, com destaque para o contorno da área de intervenção ambiental (área laranja), a hidrografia (linha azul) e as nascentes (ponto azul). **(Fonte: PIA, 2024)**

Figura 2. Mapa da ADA (linha vermelha) com a localização das árvores amostradas no censo florestal realizado na área de intervenção objeto deste projeto (pontos verdes). **(Fonte: PIA, 2024)**

A Figura 2 indica a localização geográfica dos 135 indivíduos arbóreos isolados amostrados no censo, para os quais está sendo solicitada autorização para o corte no presente projeto de intervenção ambiental (PIA). O rendimento estimado é de 2,552 m³ de lenha de floresta nativa e 3,571 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas comuns na propriedade, conforme Plano de Intervenção Ambiental apresentado. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção aproveitado para recuperar áreas na propriedade ou doado a instituições. As taxas florestais, discriminadas por tipo de produto (lenha e madeira), foram calculadas por meio da planilha disponibilizada pelo IEF-MG em seu site oficial, sendo que o requerente apresentou junto ao processo:

- Um DAE de Taxa Florestal nº 29.013330699-00 no valor de R\$ 18,86 para 2,552 m³ de lenha de floresta nativa e o respectivo comprovante de pagamento NSU 240640503785, pago em 04/03/2024;
- Um DAE de Taxa Florestal nº 29.013330701-42 no valor de R\$ 176,28 para 3,571 m³ de madeira de floresta nativa e o respectivo comprovante de pagamento NSU 240640503772, pago em 04/03/2024.

5.1. Eventuais restrições ambientais

Critérios Locacionais de Enquadramento previstos pela DN COPAM nº 217/2017

- Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei: não;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas: não;
- Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA: não;
- Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsars: não;
- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas: não;
- **Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: sim;**
- Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal: não;
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio: não;

- Outras restrições:

- Arts. 11 e 25 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica): não se aplica;

5.2. Características socioeconômicas

A área diretamente afetada (ADA) alvo de intervenção ambiental está localizada na zona rural de Ouro Branco/MG, na Fazenda Água Limpa, Guarita/João Congo. A ADA encontra-se localizada em uma área antropizada, apresentando algumas árvores nativas isoladas e vegetação sem rendimento lenhoso, com predomínio de gramíneas.

A área total da ADA do projeto corresponde a 19,7894 hectares e a área onde estão localizados os objetos da intervenção ambiental equivale a 1,6599 hectares (Figura 3).

A intervenção tem como finalidade promover as obras de instalação de uma UTM, com tratamento a seco; uma UTM com tratamento a úmido, sistema de disposição de rejeito em pilhas e toda a infraestrutura de apoio necessária operacionalização do empreendimento, como pátio de ROM, pátio de produto, oficina mecânica, laboratório e balança rodoviária, na zona rural do município de Ouro Branco, Minas Gerais. A Tabela 2 apresenta o uso pretendido do solo na Área de Intervenção, passível de autorização, segundo Art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.

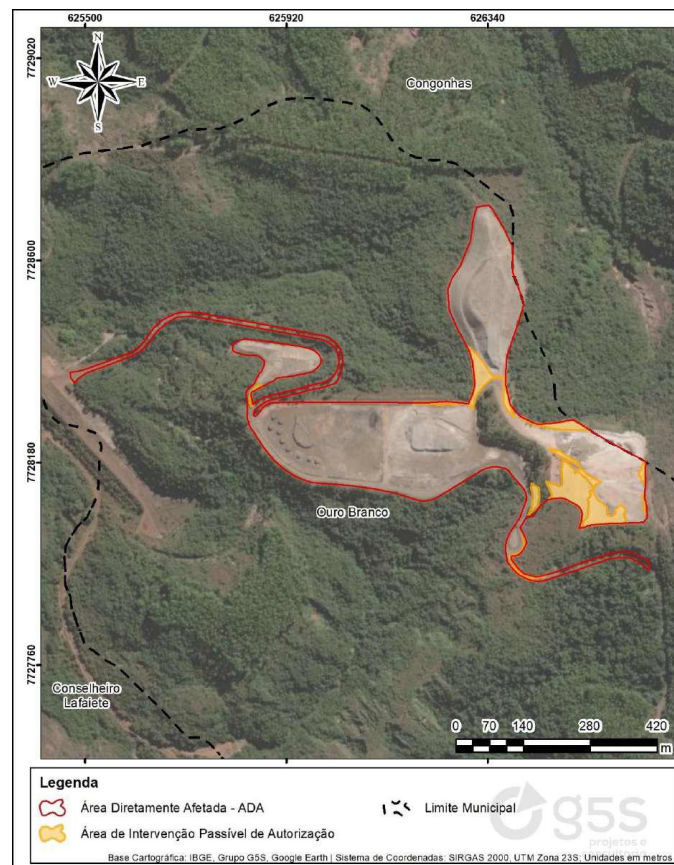


Figura 3. Mapa ilustrando a localização da ADA (linha vermelha) e o contorno da área de intervenção ambiental (área laranja). (Fonte: PIA, 2024)

Tabela 2. Uso pretendido nas áreas de intervenção, passíveis de autorização, conforme definido no Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 que serão efetivamente ocupadas pelas estruturas do empreendimento. (Fonte: PIA, 2024)

INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO		FINALIDADE DA INTERVENÇÃO REQUERIDA (USO PRETENDIDO)	
Tipo de Intervenção	Área (ha)	Uso pretendido	Área (ha)
Corte de Árvores Isoladas Nativas em Acesso Interno	0,0805	Acesso Interno	0,0805
Corte de Árvores Isoladas Nativas em Demais Usos Antropizados	1,5794	Pilha de Rejeito	1,4449
		Acesso Interno	0,1345
Total da Área de Intervenção Ambiental do PIA passível de autorização segundo Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019	1,6599	Pilha de Rejeito	1,4449
		Acesso interno	0,2150

5.3. Vistoria técnica

No dia 20 de dezembro de 2023, foi realizada uma vistoria técnica *in loco* onde serão realizadas as intervenções. A diligência foi realizada pelos representantes do NIA/PMOB, os analistas ambientais Gabriela Gomes Pires de Paula, Letícia Rocha e Silva, Talita Oliveira Araújo e Juliano Mendonça Rodrigues e fiscal ambiental Moisés Pinto dos Santos, acompanhados pelos profissionais e representantes do empreendimento Fabiana Amaral, Nathália Corrêa, Rafaella Gelape, Igor Reis e Joni Barroso.

Durante a vistoria, foram percorridas as áreas requeridas para intervenção, para verificação dos dados apresentados e se não foram observadas infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos. Foi constatado em campo que a intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, sendo a cobertura vegetal da ADA composta por gramíneas e árvores isoladas. De maneira geral, ocorrem, dentro dos limites da ADA, indivíduos arbóreos isolados e um talhão de floresta plantada de pinus (Figuras 4 a 9).





Figuras 4 a 9. Vistoria realizada para fins de licenciamento e intervenção ambiental. (Fonte: NIA/PMOB, 2023)

5.4. Projeto de Intervenção Ambiental

5.4.1. Características físicas

Foi realizada uma sucinta caracterização regional e local da área do empreendimento e de seu entorno, com o objetivo de contextualizar o espaço físico no qual se insere o empreendimento. Dessa forma, foram elencadas as principais características físicas, de forma a verificar os eventuais impactos físicos relacionados à instalação e operação do empreendimento. A metodologia adotada no desenvolvimento do diagnóstico do meio físico consistiu numa primeira etapa de pesquisa de dados secundários e posterior levantamento de campo.

- **Clima:**



O clima na região de inserção do empreendimento é quente e temperado, e a quantidade de precipitação durante o verão ultrapassa a do inverno, com média anual de incidência de 1.623 mm. O período mais seco compreende os meses de abril a setembro, sendo os menores índices médios mensais observados no trimestre de junho a agosto, com cerca de 25 mm. Tais informações devem nortear a realização da intervenção escolhendo o período mais apropriado.

- **Solos:**

A ADA do projeto de intervenção possui os solos típicos da região como o Latossolo Vermelho Distrófico e Cambissolo Háptico Tb Distrófico. Não apresenta focos de erosão relevantes, mas na área de entorno são observadas porções do relevo onde atuam processos de erosão laminar e processos de ravinamento intenso em local onde a vegetação escassa é associada à abertura de via de acesso. Uma vez que apresentam grande predisposição à instalação de processos erosivos, adotar-se-á medidas para evitar o avanço da erosão.

- **Hidrografia:**

A área de estudo está inserida na sub-bacia do do Rio Maranhão, tributário do Rio Paraopeba, afluente do Rio São Francisco e inserido na UPGRH SF3; microbacia do Ribeirão da Passagem, sub-bacia hidrográfica do rio Maranhão.

- **Topografia:**

Na área do empreendimento, as cotas altimétricas variam de 800 a 900 metros, o que denota um relevo suavemente ondulado. O relevo do entorno da ADA apresenta-se plano a suavemente ondulado, com relevo bastante dissecado e rebaixado de colinas associadas a alinhamentos de cristas, com domínio de morros e serras baixas. Ressalta-se que a área do empreendimento da Minas Mineração teve a sua morfologia alterada em função da disposição em pilhas de escória de alto-forno proveniente da Gerdau – Açominas

5.4.2. Características biológicas

- **Vegetação:**

A área objeto das intervenções está localizada no bioma Mata Atlântica em sua transição para o bioma Cerrado.

Por se tratar de um projeto de revitalização, a Área Diretamente Afetada (ADA) é caracterizada por uso antrópico relacionado as estruturas e as atividades realizadas anteriormente no local, em um passado recente. Com relação as fitofisionomias naturais, estas não estão presentes dentro dos limites da ADA estabelecida para o projeto, contudo no entorno existem pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual que não serão afetados pelo empreendimento.

O censo ou inventário florestal 100% foi realizado considerando o disposto na legislação (Decreto nº 47.749/2019; Res. Conj. SEMAD/IEF nº 3.102/2021) em uma área antropizada equivalente a 1,6599 ha e anexado ao processo SIGA de intervenção ambiental. Os indivíduos cadastrados no censo florestal foram georreferenciados e sua



posição geográfica coletada pelo receptor de navegação *Global Position System* (GPS), modelo GPSMap64. O inventário florestal identificou 135 indivíduos arbóreos, dos quais 127 são vivos e pertencentes a 32 espécies. As árvores mortas em pé, que totalizam 8 indivíduos, também foram mensuradas e consideradas no cálculo de volumetria. A altura média dos indivíduos é de 4,29 m e o DAP médio de 10,37 cm, com rendimento lenhoso de 6,123 m³. Não serão suprimidos indivíduos ameaçados de extinção ou imunes a corte.

● **Fauna:**

Não foram apresentados no PIA estudos relacionados à fauna. Verificou-se que dados secundários da fauna de provável ocorrência na região estão no Relatório de Controle Ambiental (RCA) anexado ao processo de Licenciamento Ambiental (processo SIGA nº 684).

5.5. Análise dos impactos ambientais gerados

Devido à forte antropização da área, os impactos produzidos no meio biótico pela instalação e operação do empreendimento no local serão mínimos. Os impactos ambientais/socioambientais apresentados no PIA e relacionados com o corte de arbustos e árvores isoladas são:

- Indução a processos erosivos e movimento de massa;
- Alteração das propriedades do solo devido ao revolvimento e exposição;

Os impactos ambientais/socioambientais devido ao revolvimento e exposição do solo são:

- Perda de espécimes da flora;
- Risco potencial de assoreamento dos corpos d'água
- Alteração da qualidade da água a jusante;

O PIA sugere como medidas mitigadoras:

- Programa de inspeção e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- Programa de Monitoramento de Águas Superficiais

O presente Parecer Técnico indica também como medida mitigadora o monitoramento da qualidade e estabilidade do solo e da qualidade das águas das nascentes próximas da área do imóvel, conforme demonstrado na Figura 1, evitando processos erosivos e possíveis carreamentos de sedimentos para cursos d'água à jusante da atividade, além do uso de EPIS e manutenção das máquinas ao longo de todo o procedimento de intervenção ambiental.

5.6. Medidas de controle e compensação

5.6.1. Corte e aproveitamento de árvores isoladas



O corte das árvores isoladas nativas vivas na área de intervenção ambiental do projeto de instalação do empreendimento da Minas Mineração será realizado com destoca. As etapas de corte deverão ocorrer de acordo com as especificações indicadas nos itens a seguir.

➤ **1ª Fase - Obtenção de autorização para corte das árvores isoladas nativas vivas;**

➤ **2ª Fase – Preparação para execução da supressão (cuidados prévios);**

Conforme disposto no PIA, a ação de corte das árvores isoladas consiste, entre outras atividades, na derrubada e retirada da vegetação. Estas atividades podem ser divididas em etapas a serem executadas em diferentes momentos ou de forma concomitante durante a fase de instalação do projeto. Por razões de segurança, antes de iniciar o corte dos indivíduos arbóreos deverão ser tomadas as seguintes precauções:

- ✓ Sinalizar e isolar os locais de trabalho;
- ✓ Considerar as características do clima (incidência ou não de chuva) para execução das atividades de supressão. No caso de chuva, as atividades não deverão ser realizadas;
- ✓ Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPI): capacete, óculos de proteção, protetor facial, bota de couro, cinto de segurança e protetor auricular (para os operadores de motosserra);
- ✓ Usar equipamentos, ferramentas e materiais apropriados para supressão, além de verificar se estão em perfeitas condições de uso;
- ✓ Os equipamentos e ferramentas utilizados deverão ser operados por pessoas capacitadas.

➤ **3ª Fase – Supressão e poda dos indivíduos arbóreos;**

Conforme disposto no PIA, o processo de corte será realizado por meio da utilização de motosserras, para troncos com circunferência igual ou superior a 15,7 cm, além de foices e machados para troncos com diâmetros inferiores. Não deverá ser utilizado fogo para limpeza sem autorização prévia do órgão ambiental. A remoção da vegetação deverá ser realizada por meio do corte do tronco, e posterior, desdobramento e empilhamento da madeira. A destoca e retirada de raízes, quando necessária, será executada depois de retirada do material lenhoso da área. O sistema radicular deverá ser removido com o auxílio de maquinário (retroescavadeira).

Será montada uma equipe de trabalho constituída por um operador de motosserra e um ou dois ajudantes com foices e machados. Os ajudantes serão responsáveis pelos serviços de limpeza prévia, desgalhamento, separação e embandeiramento ou enleiramento do material. Os equipamentos necessários para a equipe são: uma motosserra, uma machado e duas foices. Os componentes da equipe usarão os equipamentos de segurança e proteção individual para as operações descritas anteriormente. O material lenhoso será aproveitado para recuperar áreas na propriedade, enquanto o restante do material (galhos, raízes e detritos), será destinado a dois ou três pontos na extremidade da ADA e incorporado ao solo para decomposição natural.

➤ **Resumo da sequência operacional:**

a) Demarcação da área: identificação, no campo, da área alvo onde será realizada o corte das árvores isoladas;



b) Derrubada: corte das árvores. Será realizado o mais próximo possível ao solo;

c) Desdobramento: consiste na separação das partes da árvore (fuste e galhos), bem como a padronização, em comprimento, do produto final da exploração;

d) Retirada: empilhamento ou embandeiramento: imediatamente após o corte das árvores, a lenha será empilhada de forma desordenada, formando montes irregulares. O enleiramento deverá ser realizado nas laterais dos acessos, fora da área de intervenção. Estes serviços serão desenvolvidos pela empresa responsável pelo corte das árvores isoladas.

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida: exposição do solo facilitando os processos erosivos; perturbação, atropelamento e afugentamento da fauna, com a diminuição da área de abrigo, nidificação e deslocamento. As medidas mitigadoras visam preservar as áreas remanescentes e adotar medidas de proteção do solo. As áreas remanescentes de vegetação próximas a ADA não devem ser exploradas sem autorização do órgão ambiental competente.

5.7. Cronograma de execução

A execução das atividades de corte de árvores isoladas nativas ocorrerá de acordo com o cronograma de obras de instalação do projeto, no início das atividades de instalação do empreendimento. Recomenda-se que as obras sejam feitas em período seco, evitando possíveis carreamentos de sedimentos para cursos d'água à jusante da obra. Para as atividades de corte com destoca está previsto um cronograma dois meses desde a mobilização da equipe até a destinação final do material vegetal gerado (Tabela 3).

Tabela 3. Cronograma de execução da intervenção ambiental na área intervinda. (Fonte: PIA, 2024)

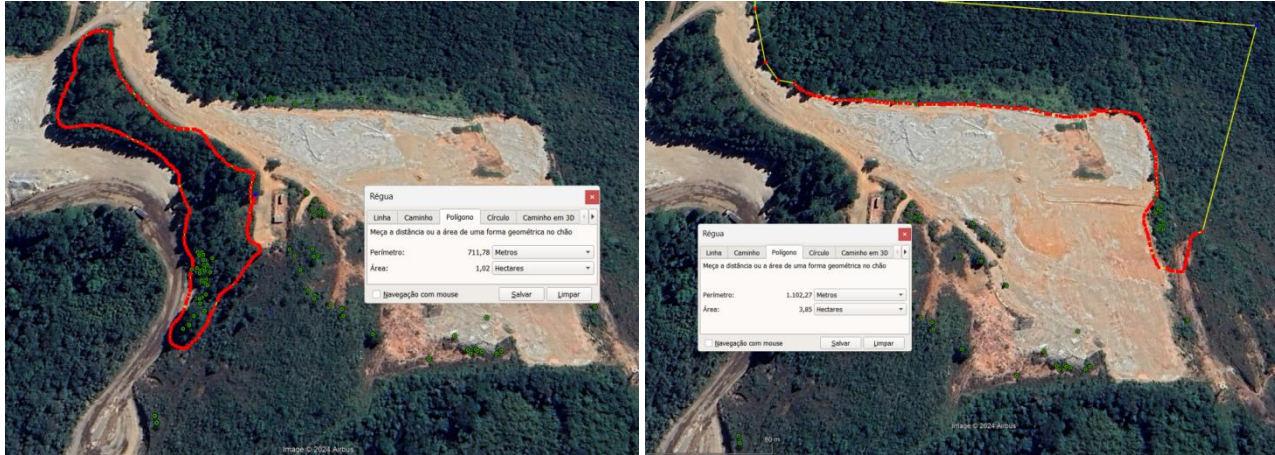
Cronograma de Execução	Meses	
	1	2
Atividades		
Planejamento do Corte e Marcação da Área	X	
Corte de árvores isoladas nativas	X	
Empilhamento do material Lenhoso	X	
Transporte para o pátio de Estocagem		X
Relatório Final Corte de árvores isoladas nativas		X

6. Solicitações de informações complementares

Diante do questionamento do CODEMA, em 18/06/2024, de que as árvores isoladas alvo de corte estão justapostas a fragmentos vegetacionais próximos e que estes fragmentos apresentam mais de 0,2 hectares, levantou-se a questão de que não se trataria de corte de árvores isoladas mas de supressão de cobertura vegetal. Por isso, foram enviados ofícios solicitando à parte requerente (Minas Mineração Ltda) informações complementares:

- Em 20/06/2024, foi enviado o Ofício SEMMAD-OB/NIA/045/2024 solicitando o arquivo .kml dos pontos de localização de cada uma das 135 árvores isoladas, ao que foi respondido pelo requerente em 21/06/2024;

- Em 31/07/2024, foi enviado o Ofício SEMMAD-OB/NIA/057/2024 questionando se as áreas destacadas com poligonais (Figuras 10 e 11) não se tratavam de fragmento florestal.



Figuras 10 e 11. Local de concentração das árvores alvos de corte (informado pelo requerente) e do fragmento de vegetação próximo, alvo de questionamento (Fonte: *Google Earth*, 2024)

- Por fim, em 27/09/2024, foi enviado o Ofício SEMMAD-OB/NIA/084/2024, solicitando que fosse realizado o cadastro via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) do corte de árvores isoladas e enviar por email o comprovante de inscrição, ao que foi respondido pelo requerente em 14/10/2024 com o envio do comprovante de inscrição no SINAFLOR, Registro nº **23134332**;

Em resposta às informações complementares solicitadas através do Ofício SEMMAD-OB/NIA/057/2024, foram apresentados em 28/08/2024 os seguintes documentos:

- Laudo Técnico Florestal, baseado no histórico de imagens aéreas do Google Earth Pro e relatório fotográfico gerado a partir de inspeção de campo realizada no dia 14/08/2024 por engenheiro habilitado conforme ART;
- Certificado de Registro IEF - Extrator-Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (Nº **Registro:** 73355 /2024; **Atividade:** 7.25.2.4.1 - Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha - Até 500 m³);
- Comprovante de Cadastro de Plantio (**Responsável pelo cadastro de plantio:** MINAS MINERAÇÃO LTDA; **Nome do imóvel:** CONGONHAS / OURO BRANCO/ ÁGUA LIMPA, GUARITAS OU GUIDO E JOÃO; **Nº do plantio:** PL37455-2024; **data de plantio:** Março/2006; **Área total:** 1,2316 ha; **Espécie plantada:** *Persea americana*);
- Comprovante Comunicado de Colheita (Nº **Comunicação de Colheita:** CC14167-2024; **Espécie Colhida:** Pinus sp; **Essência:** Exótica; **Produto declarado:** Lenha de floresta plantada; **Quantidade declarada:** 342,38m³);
- ART OBRA / SERVIÇO Nº MG20243271724;

O Laudo Técnico Florestal aponta que a área 1 é constituída basicamente por um talhão de Pinus em uma área de 1,2316 hectares, cujo plantio foi realizado em março de 2006, conforme consta nos documentos juntados ao processo. Portanto,

não se trataria de um fragmento florestal nativo, e sim de um talhão de floresta plantada de Pinus. A vegetação do sub-bosque consiste numa mistura de mudas e plantas jovens de Pinus, arbustos e ervas e não apresenta rendimento lenhoso significativo. Ainda que venha gerar rendimento lenhoso, a autorização de corte do sub-bosque passa a ser passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque (nativo) apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um) em termos de m^3/ha . De acordo com censo florestal, 100% realizado no talhão de Pinus, está previsto a colheita de 342,38 m^3 de lenha de Pinus, em uma área de 1,2316 ha, ou seja, o volume de Pinus é muito superior ao volume das espécies nativas que compõe sub-bosque, não cabendo solicitar a autorização de supressão de sub-bosque nativo.



Figuras 12 a 15. Registro fotográfico da área 1 citada no ofício. (Fonte: Laudo Técnico Florestal, 08/2024)

A área 2, segundo o laudo supracitado, não faz parte de um fragmento florestal por não possuir os requisitos mínimos para ser assim qualificada: i) em função do avançado estágio de antropização que área do empreendimento apresenta; ii) conforme inspeção de campo realizada no dia 14/08/2024, as árvores isoladas não ocupam uma área de dois mil metros quadrados (ou seja, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare); iii) indivíduos estão no limite físico da propriedade, há uma cerca de arame farpado, que para a sua construção foi necessário a construção de acesso para este fim, isolando esse grupo de indivíduos arbóreos, os desconectando de fragmentos florestais que possam estar presentes no entorno da área do empreendimento; iv) a área onde estão localizados os indivíduos arbóreos isolados serviu como depósito de escória há mais de uma década, não havendo árvores advindas dessa época, e estes indivíduos arbóreos iniciaram um processo de regeneração, não concluído, da borda da pilha de escória; v) predominância de espécies pioneiras, sublenhosas invasoras e presença massiva de lianas e maracujá do mato doce (*Passiflora alata*) e *passiflora* sp., sobre a copa das árvores. Não se trata, portanto, de um fragmento florestal, mas de um grupo de árvores isoladas nativas (Figuras 16 e 17).



Figuras 16 e 17. Imagem do grupo de árvores nativas isoladas retiradas do *Google Earth* e datadas de 2019 e 2023, comprovando a área antropizada e o isolamento do grupo de árvores. (Fonte: Laudo Técnico Florestal, 08/2024)





Figuras 18 a 21. Registro fotográfico da área 21 citada no ofício. (Fonte: Laudo Técnico Florestal, 08/2024)

Destarte, o presente parecer considera a resposta ao ofício supracitado como satisfatória. A área 1 não se trata de um fragmento de floresta nativa, mas sim um talhão de floresta plantada de Pinus, com presença de sub-bosque formado por espécies pioneiras e sublenhosas, estando o mesmo devidamente regularizada junto ao IEF para ser colhido, conforme documentação anexa. A área 2, por sua vez, também não está caracterizada como um fragmento florestal, sendo na realidade um grupo de árvores isoladas nativas em área antropizada, constituído prevalentemente de espécies pioneiras e sublenhosas invasoras.

7. Análise técnica

A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN Copam nº 217/2017 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental concomitante LAC1, conforme informado no processo de requerimento de intervenção anexado aos autos. Para licenciamento das atividades em questão, tem-se a Classe 5, porte pequeno (área útil de 8,95 ha) e fator locacional 1, em função de o empreendimento estar localizado em reserva da Biosfera, e a modalidade de licenciamento LAC2, sendo posteriormente alterada para LAC1.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise técnica, com o requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), matrícula do imóvel, declaração de comodato, CAR, ARTs dos responsáveis pelos projetos, planta topográfica e demais documentos pertinentes, anexados nos autos do processo administrativo.

De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização para o corte e aproveitamento de 135 árvores isoladas nativas em uma área útil de 1,6599 hectares, com a finalidade de promover as obras de finalidade de instalação das atividades: (UTM), com tratamento a úmido; UTM, com tratamento a seco; e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, dado que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Cabe lembrar que a propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica, em nível especial de área prioritária para conservação da biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466 de 2017.

Do ponto de vista técnico, a legislação ambiental vigente aponta os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização: i) obras decorrentes de utilidade pública; ii) obras decorrentes de interesse social e iii) ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.406/2018:

Art. 2º São fundamentos para o desenvolvimento da mineração:

I - o interesse nacional; e

II - a utilidade pública. (...)

Art. 5º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, o transporte e a comercialização dos minérios e o aproveitamento e o armazenamento de estéreis e rejeitos. (Redação dada Pelo Decreto nº 10.965, de 2022)

Além disso, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Portanto, a atividade em questão preenche os requisitos para autorização de intervenção ambiental. Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o empreendedor deverá cumprir as medidas estabelecidas no PIA e neste Parecer Técnico. Vale salientar que a não execução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público para a execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo na vistoria *in loco* e na análise técnica, nada obsta para a autorização da intervenção nos moldes supracitados, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas. Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 5 (cinco) anos, prazo de validade coincidente ao da licença ambiental SIGA nº 684/2024, prorrogável uma única vez por igual período, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8. Conclusão

Após análise técnica dos documentos e informações apresentadas, a equipe multidisciplinar do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) sugere o DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de intervenção ambiental (processo SIGA 127/2024) para o empreendimento Minas Mineração Ltda., vinculada a licença ambiental (processo SIGA 684/2024), referente ao corte e aproveitamento de 135 árvores isoladas nativas em uma área útil de 1,6599 hectares, com a finalidade de promover das atividades (DN COPAM 217/2017): Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido (código A-05-02-0); UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0); e Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro (código A-05-04-7). A autorização para intervenção ambiental pelo prazo de 10 (dez) anos conforme



prazo da licenciamento ambiental, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, vinculada ao atendimento das condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Cumprir com as medidas mitigadoras e compensatórias e com as exigências para o corte, destoca e aproveitamento de árvores isoladas apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)	Durante a vigência do procedimento

*Salvo especificação, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental
Nota: No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

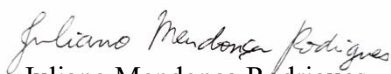
O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações do projeto cadastrado no SINAFLOR, sob pena de suspensão deste AIA.

A presente autorização não dispensa o requerente de solicitar junto aos órgãos competentes as demais exigências e autorizações necessárias. Cabe ressaltar que, dada a proximidade de APPs, a autorização para intervenções passíveis de regularização do uso de recursos hídricos (uso insignificante, outorga) somente produzem efeito após a obtenção das autorizações de regularização. Fica vedada a intervenção em APPs, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

É importante destacar que o parecer atual não certifica a eficiência dos sistemas e medidas de controle e mitigação de impactos propostos nos estudos apresentados. Essa eficiência poderá ser confirmada por meio de ações de fiscalização ou pela apresentação de relatórios e laudos de monitoramento.

Por fim, o Núcleo de Inteligência Ambiental não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações prestadas pelo requerente, sendo a instalação e operação do empreendimento, bem como empreendimento e a comprovação do cumprimento das condicionantes de inteira responsabilidade da empresa e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ouro Branco, 15 de outubro de 2024


Juliano Mendonça Rodrigues
Analista Ambiental


Moisés Pinto dos Santos
Gerente de Fiscalização e Meio Ambiente